Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.765, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A QUITAR DÉBITOS ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO IPE-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar ao IPE-RS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) o pagamento das diferenças de valores, referente ao convênio de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, num total de **R$ 5.993,33** (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), relativo a composição da base de cálculo tributável da remuneração dos servidores no período de junho de 1999 a junho de 2004, de acordo com levantamento e inspeção de contribuição realizado junto a Prefeitura Municipal de Erechim, por Fiscais do Instituto com acompanhamento de servidores da Prefeitura.

Art. 2º – Para atender a despesa decorrente do Artigo anterior, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
092720341.031 – Contribuição Diferenças IPE, conforme Processo nº 10815/2004:
3190.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 5.993,13

Art. 3º - O Crédito Especial ora autorizado terá como fonte recursos a redução da seguinte dotação orçamentária:

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
999999992.999 – Reserva de Contingência:
9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência ..... R$ 5.993,13

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - Fica autorizada a correção dos valores pelo indice IGP-M até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE SETEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração